



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS

PORTARIA Nº 539/2014 - SRH

O SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HÍDRICOS DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643 de 10 de julho de 1.934, do item "6" alínea "m", inciso III artigo 4º do capítulo III da Lei Estadual 12.603 de 07 de abril de 1.995, da Portaria SEMARH nº 071 de 10/05/2012 e do que consta o Processo nº 13739/2013 - 32089, RESOLVE:

Art. 1º - Outorgar a **DIVINO SALVADOR CAMILLO**, CPF/CNPJ Nº **160.881.151-49**, por **12 (doze) anos** o uso das águas estaduais localizadas na **Fazenda Santa Bárbara**, município de **Vicentinópolis**, Estado de Goiás, conforme abaixo relacionado:

MANANCIAL:	CÓRREGO DA ROSA
COORDENADAS:	17°39' 24,49"S e 49°43' 54,19"O
VAZÃO DO MANANCIAL:	16 L/S (Q95%)
TIPO DE USO:	BARRAMENTO
SITUAÇÃO DO USO:	EM PROJETO
FINALIDADE:	ATENDER A DEMANDA DE UMA IRRIGAÇÃO E REGULARIZAÇÃO DE VAZÃO
DESCARGA DE FUNDO:	TIPO: TUBULAÇÃO DE PVC DIÂMETRO: 0,3 METROS
CARACTERÍSTICAS DA CAPTAÇÃO:	VAZÃO CAPTADA (L/S): 53,31 Nº PROCESSO(S) DE OUTORGA: 13740/2013 - 32088

Parágrafo Único - Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão são de responsabilidade do usuário requerente/responsável(eis) técnico(s) e deverão ser executadas, no prazo de **02 (dois) anos**, para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no Processo acima mencionado.

Art. 2º - Fica o outorgado obrigado a:

- I. Manter o uso em perfeitas condições de estabilidade e segurança, respondendo pelos danos a que der causa, em relação ao meio ambiente e a terceiros;
- II. Responder, civilmente e criminalmente, por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente, bem como do uso inadequado que vier a fazer da outorga solicitada;
- III. Responder por todos os encargos relativos à execução dos serviços e obras necessários à efetivação do uso, inclusive para a adequação da qualidade da água conforme Portaria MS nº 2.914, de 12-12-2011 e Resolução CONAMA nº 357/2005, bem como nos casos de alteração, modificação ou adaptação dos sistemas que, a critério da SEMARH, venham a ser exigidos, em função do interesse público ou social;
- IV. **Apresentar projeto de construção da descarga de fundo;**



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS

- V. Comprovar por meio de relatório fotográfico a conclusão das obras do barramento e/ou sua situação (fotos em perspectiva da paisagem do barramento, aterro, lâmina acumulada, áreas de preservação, etc) e principalmente comprovar a instalação/funcionamento do sistema de descarga de fundo segundo as especificações técnicas do projeto. O relatório fotográfico deverá ser seguido de ART;
- VI. Manter regularizada uma vazão mínima de 16 L/s a jusante do barramento durante todo o ano, sem interrupções;
- VII. Apresentar duas medições de vazão por ano no manancial, preferencialmente em junho e setembro, distante da saída da descarga de fundo do barramento em pelo menos 50 metros. As medições deverão ser acompanhadas das respectivas ARTs.

Art. 3º - A não observância ao estabelecido neste ato, poderá caracterizar o usuário como infrator com a conseqüente aplicação das penalidades previstas em Lei.

Art. 4º - Esta Portaria poderá ser revogada, sem que caiba indenização a qualquer título, além dos casos gerais, nos seguintes casos especiais:

- I. Quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos tornarem necessárias adequações dos sistemas outorgados;
- II. Na hipótese de infringência das disposições relativas à legislação pertinente;
- III. Da constatação de discrepâncias entre os projetos apresentados e as os usos efetivamente implementados;
- IV. Do descumprimento das especificações desta Portaria.

Art. 5º - Esta Portaria de outorga, mantidas todas as condições expressas no respectivo ato, poderá ter sua renovação requerida com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de seu vencimento, sujeita a nova análise de viabilidade hídrica.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário e resguardadas as modificações de legislações posteriores.

C U M P R A - S E .

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, em Goiânia, aos 21 dias do mês de fevereiro de 2014.


BENTO DE GODOY NETO
Superintendente de Recursos Hídricos